



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 131/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 299 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.470.103/0001-76, localizado na rua Pirapó, Nº 613 – B.Timbaúva, Santa Rosa-RS CEP 98781-054, representada pela sócia diretora LÍDIA LINCK LAGEMANN, CPF: 008.672.970-50 RG: 1085554572 SSP/RS, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos produtos descritos abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA (24 HORAS), ATRAVÉS DE CONVERSOR 12 VOLTS (CC) PARA 110/220 VOLTS (AC), MANTENDO TODAS AS FUNÇÕES ELETRO-ELETRÔNICAS, INCLUSIVE O COMPRESSOR DE FRIO, COM AUTONOMIA PARA ATÉ 24 HORAS. INTEGRADO AO GABINETE, MONTADO NA PARTE INFERIOR DA CÂMARA, COM GAVETA PARA A BATERIA SELADA. CONTROLADOR DA TENSÃO ELÉTRICA, MONITORA E ACIONA O SISTEMA DE EMERGÊNCIA CASO OCORRA INSTABILIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA. EMITE DADOS DE PERFORMANCE VIA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO		7.900,00	7.900,00
<b>Total</b>						7.900,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias da entrega do item com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Contratada terá o prazo máximo de até 15 (Quinze) Dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Licitações, para realizar a entrega do objeto licitado no Secretária de Saúde do Município de Boa Vista do Cadeado.

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, tendo com Termo Inicial 24/11/2022 e Termo Final 24/11/2023



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

A contratada deverá conceder garantia dos equipamentos por 03 (três) meses, com assistência local e sem custos de deslocamento, conforme proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista na Legislação, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

## CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.007.3390.30	40	134/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades da Saúde

## CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo nº299/2022, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022, Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS*

*Departamento de licitações e Compras*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria dos fiscais vigente, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 24 de novembro de 2022.

-----  
**João Paulo Beltrão dos Santos**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

-----  
**Biotecno Indústria e Comércio Ltda**  
**Lídia Linck Lagemann**  
**Contratado**

-----  
**ANDRESSA ANTONIA STRADA**  
**Assessora de Projetos e Legislação**  
**OAB/RS: 116.794**